

LEI PM/Nº 2.955/2014.

De 19 de dezembro de 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2.015”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Vitória para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - O orçamento referente à Administração Direta, seus fundos especiais, órgão e entidades instituída e mantida pelo Poder Público;
- II - O orçamento da Administração Indireta, abrangendo a Autarquia IPEMSA – Instituto de Previdência do Município de Santa Vitória, instituída e mantida pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal da Administração Direta e da Administração Indireta é de R\$ 102.564.440,00 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 93.356.390,00 (noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos noventa reais), do Orçamento da Administração Direta;
- II - R\$ 9.208.050,00 (nove milhões, duzentos e oito mil e cinquenta reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica das receitas e despesas correntes e de capital e programática no que tange aos programas de governo.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	DIRETA + INDIRETA
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	93.356.390,00

RECEITAS CORRENTES	101.218.179,32
Receita Tributária	13.835.074,73
Receita de contribuições	519.690,50
Receita patrimonial	203.717,95
Receita de serviços	280.278,89
Transferências correntes	85.633.593,98
Outras receitas correntes	745.823,27
RECEITAS DE CAPITAL	4.865.539,55
Operação de Crédito	2.300.001,00
Alienação de Bens	48.054,05
Transferência de Capital	2.517.484,50
(-) Dedução FUNDEB	(12.727.328,87)
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.208.050,00
RECEITAS CORRENTES	3.563.350,00
Receita de contribuições	1.770.350,00
Receita patrimonial	1.413.000,00
Outras Receitas Correntes	380.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.644.700,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	5.644.700,00
III – TOTAL (I + II)	102.564.440,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta é de R\$ 102.564.440,00 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 93.356.390,00 (noventa e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa reais), do Orçamento da Administração Direta;

II - R\$ 9.208.050,00 (nove milhões, duzentos e oito mil e cinquenta reais), do Orçamento da Administração Indireta.

Art. 5º. A despesa do município é fixada na forma dos anexos desta lei, estando assim distribuída:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	DIRETA + INDIRETA
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	93.356.390,00
Despesas correntes	81.322.125,70
Despesas de capital	11.934.264,30
Reserva de contingência	100.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.208.050,00
Despesas correntes	5.673.050,00
Despesas de capital	35.000,00
Reserva de contingência do RPPS	3.500.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO DIRETA + INDIRETA	102.564.440,00
Despesas correntes	86.995.175,70
Despesas de capital	11.969.264,30
Reserva de contingência + Reserva C. RPPS	3.600.000,00

II – POR UNIDADES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	DIRETA + INDIRETA
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	93.256.390,00
Câmara Municipal	4.611.347,00
Secretaria de Governo	2.376.502,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.156.004,00
Controladoria Interna	81.502,00
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	12.859.319,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7.082.503,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	6.725.392,38
Secretaria de Educação e Cultura	17.937.580,00
Secretaria de Esportes e Lazer	1.352.007,00
Fundo Municipal de Saúde	25.986.875,00
Sec. de Agropecuária e Meio-Ambiente	2.800.012,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	765.655,62
Fundo Municipal de Assistência Social	4.086.684,00
Secretaria de Infraestrutura, Estradas e Serv. Rurais	5.306.003,00
Secretaria de Aquicultura e Pesca	129.004,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (AD)	100.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.208.050,00
IPEMSA	5.708.050,00
RESERVA DO RPPS (AI)	3.500.000,00
TOTAL DIRETA + INDIRETA	102.564.440,00

III – POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	DIRETA + INDIRETA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	102.564.440,00
Legislativa	4.611.347,00
Administração	26.121.561,00

Assistência Social	4.186.683,00
Previdência Social	5.708.050,00
Saúde	25.986.875,00
Trabalho	104.000,00
Educação	17.500.070,00
Cultura	369.510,00
Urbanismo	6.479.308,00
Agricultura	1.180.007,00
Comércio e Serviços	543.008,00
Energia	520.006,00
Transporte	398.006,00
Desporto e Lazer	1.292.007,00
Encargos Especiais	3.964.002,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Reserva do RPPS	3.500.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º. A lei Orçamentária autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada na própria Lei, para transposição, remanejamentos ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta IPEMSA, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n. 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º. A autorização constante do caput do artigo anterior aplica-se ao orçamento do legislativo e da administração indireta, no que couber.

§ 2º. A Administração Direta e Indireta poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o produto de operações de crédito, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento como aporte de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

§ 3º. Fica autorizada por esta lei, a Administração Direta e Indireta, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma modalidade de aplicação e programa, sem onerar o percentual previsto no caput deste artigo, assim como também as alterações nas fontes de recursos.

§ 4º. Em havendo contingenciamento do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença entre o previsto e o efetivo, poderá ser objeto de suplementação das dotações pelo Executivo nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para tanto o limite estabelecido no art. 6º desta lei.

Art. 6º. Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses de subvenção e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Esporte, das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2015, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Parágrafo único. As normas reguladoras para repasses dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2015, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

Art. 8º. De acordo e em cumprimento a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para exercício de 2015, Lei 2.891 de 18 de julho de 2014 em toda a sua íntegra aprovada, principalmente o artigo 80, § 1º, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 9º. Não havendo o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o não atendimento dos dispositivos legais que integram a Lei Complementar 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade fiscal, deverá haver contingenciamento de empenho por decreto.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal